

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.916

DISPÕE SOBRE O PLANO COMPLEMENTAR DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei complementa o Plano de Carreira do Magistério do Município de Varginha, instituído pela Lei Municipal nº 3.250 de 30 de dezembro de 1999, adequando-o aos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e ao disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394/96, consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Lei nº 5.916

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

§ 1º São consideradas funções do magistério, aquelas preconizadas no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo professores e especialistas da educação básica, incluídas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, o que lhes garante os direitos estabelecidos no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Os cargos e funções do Magistério do Município de Varginha, aos quais se aplicam o plano de carreira já instituído e ora complementado, são os seguintes:

- I - Educador Infantil;
- II - Professor;
- III - TNS/Pedagogo/Supervisor Pedagógico;
- IV - TNS/Pedagogo/Orientador Escolar;
- V - TNS/Pedagogo/Psicopedagogo;
- VI - Coordenador Pedagógico;
- VII - Diretor de Centro Educação Infantil;
- VIII - Diretor de Escola;
- IX - Vice - Diretor de Escola;
- X - Vice-Diretor de Centro de Educação Infantil;
- XI - TNS/Pedagogo/Inspetor Escolar.

§ 3º Entende-se como Coordenador Pedagógico, o profissional da educação que atua na função de Encarregado de Serviço de Coordenação e exerce funções de coordenação, planejamento e assessoria pedagógica.

Art. 3º A jornada de trabalho obrigatória correspondente a um cargo de Educador Infantil e de Professor da Educação Básica compreenderá respectivamente a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

I - Educador Infantil: 40 horas semanais;

II - Professor Nível PI e PII da Educação Infantil e ensino fundamental anos iniciais (de 1º ao 5º ano), no efetivo exercício da docência: 20(vinte) horas/aulas semanais, dividida em módulos/aula de 50(cinquenta) minutos cada;

III - Professor Nível PII do ensino fundamental anos finais (de 6º ao 9º ano): 20(vinte) horas/aulas semanais, dividida em módulos/aula de 50(cinquenta) minutos cada.

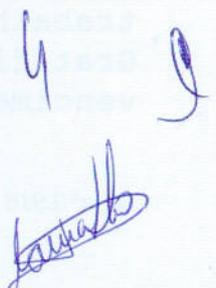
§ 1º Em atendimento a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 fica instituído no sistema educacional municipal 1/3 de "atividade extraclasse", que será calculado sobre a carga horária de trabalho semanal estabelecida aos educadores e professores do magistério.

§ 2º O Professor PI e PII deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para o cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso II deste artigo na escola em que estiver em exercício, podendo inclusive assumir outras disciplinas compatíveis com a formação exigida para o cargo para a qual foi concursado.

§ 3º As atividades extraclasse a que se refere o § 1º deste artigo compreendem as de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 4º As jornadas de trabalho de que tratam os incisos II e III do "caput" deste artigo poderão sofrer extensão até o limite de 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, divididas em módulos de 50(cinquenta) minutos cada, desde que assim deliberado pela Secretaria de Educação e aceito pelo Professor.

Lei nº 5.916



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

§ 5º Sobre o período de extensão deverá ser respeitado o 1/3 do extraclasse.

§ 6º Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao "Abono por hora/aula adicional", que será pago de acordo com o valor da hora/aula e sobre o qual não incidirá nenhuma vantagem e/ou adicional.

§ 7º A alteração de jornada de que trata o inciso II deste artigo não implica em redução do vencimento base do professor.

§ 8º A "gratificação de docência" será paga conforme a jornada de trabalho do professor, limitado tal pagamento a 20 horas/aula semanais, incluídos neste limite de jornada o tempo de docência acrescido do tempo de extraclasse.

§ 9º O Professor PI e que por força de readaptação não realiza atividades específicas da docência, a carga horária semanal será de 20 horas relógio.

Art. 4º Os vencimentos dos Professores PI e PII serão calculados tendo como base o valor da hora/aula adotado pela Prefeitura do Município de Varginha, não podendo ser inferior ao piso salarial nacional vigente.

Parágrafo único. O vencimento básico dos Educadores Infantis com jornada de trabalho de até 40 horas semanais será o piso nacional vigente.

Art. 5º Os docentes em exercício que, na elaboração do horário escolar, ficarem sujeitos a intervalos (janelas) de 50(cinquenta) minutos, não farão jus ao recebimento da importância correspondente a esse intervalo.

Art. 6º Como estímulo ao trabalho do Docente e do TNS/Pedagogo concursados e designados pela Secretaria Municipal de Educação para realização de trabalhos de coordenação pedagógica, fica concedida uma Gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e não é cumulativa com aquelas previstas no artigo 51 da Lei Municipal nº 3.250/99.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder anualmente e conforme regulamentação a ser por ele expedida, premiação aos servidores do magistério que atuam nas unidades municipais de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A premiação de que trata o "caput" deste artigo constitui-se em mecanismo de estímulo à melhoria da educação básica municipal e à valorização do profissional da educação, atendendo aos princípios da meritocracia, eficiência, pesquisa, incluindo a participação em cursos, congressos, seminários e capacitação, bem como ao cumprimento das metas fixadas, não podendo ser superior, por prêmio, à soma de dois pisos salariais do magistério.

Art. 8º Os recursos financeiros remanescentes do FUNDEB, quando não atingidos anualmente o percentual de 60% (sessenta por cento) destinados à valorização do Magistério, será proporcionalmente distribuído aos servidores ocupantes de cargos, empregos e/ou função do quadro do pessoal do Magistério do Município que efetivamente estiverem na regência de classes e/ou aulas do ensino básico e ao pessoal de apoio técnico pedagógico, sob a denominação de "Abono Especial", na forma e condições especificadas nesta Lei.

§ 1º O "abono especial" de que trata o "caput" deste artigo será pago após análise do fechamento do balancete de dezembro de cada ano e desde que apurado saldo remanescente dos recursos citados.

§ 2º O abono será concedido em caráter excepcional e pelo sistema de rateio e, em face dessa excepcionalidade, não se incorporará aos vencimentos ou

Lei nº 5.916

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 3º O saldo remanescente para fins do "Abono Especial" será apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, em conjunto com as Secretarias de Educação e da Fazenda, do Conselho Municipal do FUNDEB e Sindicato da categoria, e será concedido sempre que o total da remuneração para os profissionais do ensino básico e os respectivos encargos não atinjam o limite anual de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§ 4º O saldo remanescente de que trata o parágrafo anterior será resultante da diferença entre o gasto anual com a folha de pagamento e o limite mínimo obrigatório dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB destinado a essa finalidade.

§ 5º O valor do abono a ser pago será obtido mediante a divisão proporcional do montante a ser rateado, pelo número de horas efetivamente trabalhadas durante o ano por cada um dos beneficiários, considerando-se, para efeito de cálculo, como 1(uma) hora a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos desenvolvida por aqueles profissionais que laboram tal jornada.

§ 6º Para os fins previstos no parágrafo anterior, serão computados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- I - de licença gestante;
- II - de licença nojo;
- IIII - de serviço obrigatório por lei;
- IV - de férias;
- V - de ausências para a participação em treinamentos, orientação técnica, cursos e acompanhamento de alunos em campeonatos esportivos ou literários, mediante a convocação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

§ 7º O professor que eventualmente tiver mais de um vínculo com o Município, fará jus ao recebimento do abono por vínculo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

§ 8º O disposto neste artigo poderá ser instituído já no corrente exercício de 2014.

Art. 9º Aos servidores que trabalham nas unidades escolares fica garantido o direito previsto no inciso VI do artigo 125 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha.

Parágrafo único. Recaindo a data do aniversário natalício no recesso/férias escolares e/ou em dia sem expediente escolar, a ausência ao serviço de que trata este artigo dar-se-á em dia útil posterior, definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos advindos do FUNDEB.

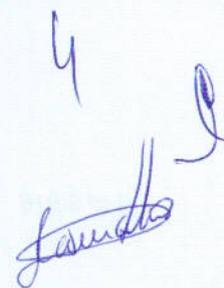
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias correspondentes e/ou abrir crédito especial, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 11. Para efeito desta Lei e do Plano de Carreira do Magistério, o órgão administrativo municipal de natureza substantiva, a quem compete organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os Sistemas Federal e Estadual de Educação, é a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 5.916

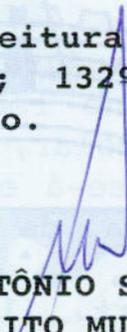


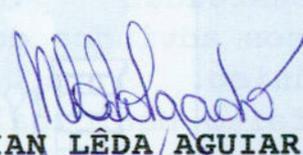
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

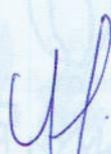
8

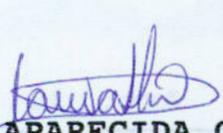
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
10 de novembro de 2014; 132º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


ROSANA APARECIDA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO